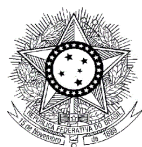


DES ODESP 812/2026



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 3795/2026

Matéria: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Aquisição, proposta pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato Presidência nº 11, de 27 de janeiro de 2026, para organização dos eventos de aniversário de 50 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de obra exclusiva em papel com temática e elementos da cultura e paisagem paranaense e de elementos típicos da obra do artista **Rogério José de Moura e Dias**, juntamente com a cessão de direitos ilimitada para uso e reprodução de imagem. Aprovação da Presidência por intermédio do Despacho SGP nº 1125/2026. **Autoriza a contratação e emissão de empenho.**

Interessada: Secretaria-Geral da Presidência

I. Trata-se de aquisição de obra exclusiva em papel com temática e elementos da cultura e paisagem paranaense e de elementos típicos da obra do artista **Rogério José de Moura e Dias**, juntamente com a cessão de direitos ilimitada para uso e reprodução de imagem.

II. A razão da escolha do artista foi assim motivada pela Secretaria-Geral da Presidência (doc. 01):

" 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do artista plástico Rogério Dias foi proposta pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato Presidência nº 11/2026, com o objetivo de materializar o marco comemorativo dos 50 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região por meio de uma obra de arte original e exclusiva. A escolha do artista fundamenta-se na necessidade de imprimir à celebração uma identidade visual que dialogue com a cultura e a identidade paranaense, elementos que são a assinatura da trajetória de Rogério Dias.

A proposição e a escolha do artista foram aprovadas pelo Presidente do TRT 9ª Região por meio do Despacho SGP 1125/2026 (anexo), no Votor 363332.

A contratação é justificada pela importância da expressão artística como instrumento de fomento à cultura e de valorização institucional. A obra de Rogério Dias, amplamente reconhecida pelo uso icônico das aves e por uma linguagem estética que une a fauna brasileira.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O artista é o produtor exclusivo do objeto da contratação.

A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1. Da Notoriedade do Artista: Rogério Dias é um artista plástico paranaense de trajetória consolidada, amplamente reconhecido como o 'artista das aves'. Sua notoriedade é atestada pela vasta cobertura midiática e presença em importantes espaços de arte, como destacado no site Escritório de Arte1 e em publicações como dos portais Bem Paraná2, Toca Cultural3, Gazeta do Povo4. O artista possui uma obra em espaço público de relevância, o enorme mural de homenagem ao Rio Iguaçu, medindo aproximadamente 50 metros de comprimento por 4,70 metros de altura, conforme noticiado pelo portal Casa Pino5. O artista pintou também a obra 300 gralhas para Curitiba6 encomendada pela Prefeitura do Município para a celebração dos 300 anos da cidade em 1993, conforme consta da matéria do Portal Bem Paraná, já referenciada. Tais fatos confirmam sua consagração perante a opinião pública e a crítica especializada.

2. Da Singularidade e Exclusividade da Obra: A contratação visa à criação de uma obra inédita (gravura em papel) que será desenvolvida especificamente para o cinquentenário do TRT da 9ª Região. Tratando-se de criação intelectual, a obra é, por natureza, singular. Não há possibilidade de competição, pois o que se busca não é um produto de mercado, mas o talento e a linguagem estética únicos do artista, cuja identidade é inconfundível. A escolha de Rogério Dias decorre da sua capacidade de integrar a cultura paranaense com uma linguagem contemporânea própria, conforme exposto em portfólio6, biografia7 e currículo8 disponíveis em sua página profissional e curadorias como da Galeria Um Lugar ao Sol9.

...

Para comprovar a exclusividade foram apresentadas matérias de portais de notícias, sites especializados e a página profissional do artista, com portfólio, biografia e currículo, também anexados ao processo." (Sem destaques no original)

III. A Secretaria-Geral da Presidência ainda anexou aos autos (doc. 8) matérias de portais de notícias, sites especializados e a página profissional do artista, com portfólio, biografia e currículo.

IV. Demonstrada, portanto, a previsão do art. 74, inciso II¹, da Lei 14.133/2021, por comprovar a atuação profissional anterior e contemporânea do contratado, condizentes com a peculiaridade e a proposta de aquisição da obra artística.

V. No que concerne à justificativa do preço da aquisição (§4º, art. 23 da Lei 14.133/2021²) a Secretaria-Geral da Presidência esclareceu:

Em atendimento ao disposto no art. 23, §4º da Lei 14133, a agente do artista apresentou comprovação de adequação da proposta comercial ao preço praticado em outras contratações, mediante notas fiscais (em nome da Microempresa da agente exclusiva) de obras e recibos de cessões:

<<05/08/2026 - Liliana Cabral Galeria de Arte LTDA ¿ Tela Rogério Dias 40 X 100 - R\$ 6.720,00.>

<05/08/2026 - Liliana Cabral Galeria de Arte LTDA ¿ Tela Rogério Dias 20 X 60 ¿ R\$ 2.268,00.>

<05/08/2026 - Liliana Cabral Galeria de Arte Ltda ¿ Tela Dom Quixote - Rogério Dias 20 X 60 ¿ R\$ 2.268,00.>

<28/05/206 - Pret a Portrait Galeria de Artes e Empreendimentos Ltda.- Gravuras Artísticas 15 X 15 Cm de Rogério Dias (122 Reproduções) ¿ Valor Total R\$ 7.808,00.>

<24/9/2018 - Munira Calluf ¿ representante Galeria Um Lugar ao Sol ¿ Venda de um desenho 30x40 para reprodução com tiragem de 150 unidades ¿ R\$ 4.500,00>;

< 8/6/2016 - Gepetto ¿ Comércio de Artesanato Ltda. ¿ Cessão de Direito de uso de imagem para confecção de 300 ecobags ¿ R\$ 3.500,00.>

< 17/03/2009 ¿ Associação dos Juizes Federais do Brasil ¿ AJUF. Cessão de Direitos de Uso de Imagem - R\$ 2.800,00>

1. Justificativa do preço da Obra (Gravura em Papel ¿ Obra Original)

A contratação da gravura exclusiva, no valor de R\$ 3.800,00, justifica-se pela singularidade do ato criativo. Diferente da aquisição de obras prontas ou reproduções seriadas, trata-se de uma encomenda de obra original de artista renomado, concebida sob medida para o cinquentenário do TRT9.

Singularidade: O artista Rogério Dias desenvolverá uma peça artística com elementos da paisagem e cultura paranaense, entrelaçados à sua identidade visual característica (as aves). Tal processo criativo demanda estudo prévio, desenho, provas de cor e a execução final, sendo impossível de ser substituído por qualquer outro profissional, dado que o "valor de mercado" da obra artística é intrinsecamente ligado à assinatura do autor.

Comparativo: Ao analisar o preço de obras do artista, tela 40 cm x100 cm por R\$ 6.720,00 e Tela 20 cm x 60 cm por R 2.268,00, constata-se que o valor de R\$ 3.800,00 pela obra em papel é condizente e, inclusive, competitivo frente ao valor de mercado das demais obras de Rogério Dias, situando-se em uma faixa de preço compatível com o histórico de cotações de venda para a galeria Liliana Cabral.

Importante destacar que as Galerias comprem com desconto para revenda, portanto o preço ao consumidor final é significativamente maior. A agente do artista informou que o desconto aplicado para as galerias é de 50% em relação ao preço para consumidor/destinatário final, ao qual este Regional se equipara.

2. Justificativa do Preço da Cessão Ilimitada de Direitos de Imagem

A cessão ilimitada de direitos de uso de imagem, no valor de R\$ 4.850,00, é fundamental para assegurar a autonomia do Tribunal na gestão dos materiais comemorativos e, eventualmente, didáticos, sem que cada utilização futura exija nova autorização ou pagamento de royalties.

Escalabilidade e Economia: O valor precisa ser analisado à luz da escala de utilização. Considerando como parâmetro a cotação de reprodução de 122 gravuras pelo valor de R\$ 7.808,00 praticado na venda à Pret a Portrait Galeria de Artes e Empreendimentos Ltda, o que corresponde a R\$ 64,00 por unidade. Projetando a tiragem dos cadernos comemorativos, que será de, no mínimo, 2.500 unidades, o custo unitário da cessão de direitos torna-se irrisório, R\$ 1,94 por caderno.

Vantagem Econômica: Enquanto licenças comerciais massivas, com baixa resolução (como a do portal Art Majeuri, em anexo, ao custo de R\$ 1.517,00) limitam o uso a 1.000 impressões, a cessão ilimitada contratada pelo TRT 9ª Região blinda o órgão contra custos adicionais e instabilidades jurídicas.

Precedente Interno: O valor está em absoluta paridade com a contratação anterior do artista, Cessão total de direitos autorais de pintura feita em aquarela sobre papel, realizada por este Tribunal em 2018, na Compra Direta 270/2018, instruída no âmbito da Escola Judicial da 9ª Região, e que custou R\$ 4.340,50, cifra que, corrigida pelo IPCA ou INPC do período, superaria em muito o

valor ora proposto, demonstrando que a administração está obtendo uma proposta vantajosa sob a ótica da manutenção do poder de compra e da eficiência econômica.

i- Art Majeur Plataforma de Arte e Venda de licenças de Obra de Rogério Dias. Disponível em: < <https://www.artmajeur.com/rogeriodias/pt/obras-dearte/3269949/sem-titulo#licence> >. Acesso em 19.08.2026;

VI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I³, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único⁴, da mencionada Resolução.

VII. Adequações orçamentárias juntadas aos autos (documentos 15 e 16).

VIII. Designo os fiscais da futura contratação, indicados pela unidade (*doc. 1*), em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de notas de empenho nos valores de:

- **R\$ 8.650,00**, em favor do **Sr Rogério José de Moura e Dias (CPF 058.504.529-15)**;
- **R\$ 1.730,00**, referente à contribuição previdenciária/cota patronal

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

² Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

³ Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:
I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

⁴ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.
Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

100000000000000000000000003275169